



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Resolução nº 06 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000592/2019

31/07/2019 14:55:41

PROJETO DE RESOLUÇÃO



Altera a Seção V, do Capítulo VI do Título VII da Resolução nº 240/2006, de 19 de dezembro de 2006, que Dispõe Sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º A Seção V, do Capítulo VI do Título VII, composta dos artigos 357 a 363 da Resolução nº 240/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção V

Da Tomada de Contas do Prefeito

Art. 357. *A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

Art. 358. *O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ao qual compete, nos termos da Constituição Estadual, dentre outras, emitir parecer prévio sobre as contas que o Gestor responsável deve prestar.*

Art. 359. *Cabe à Câmara Municipal julgar as contas anuais do Gestor responsável, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, garantido ao interessado Gestor responsável pela prestação de contas, exercendo ou não mandato eletivo, o direito a prévia e ampla defesa, na forma da lei.*

§ 1º *Recebido o parecer prévio, este será protocolizado e independentemente da leitura em Plenário, o Presidente da Câmara determinará no prazo de até cinco dias, a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo e encaminhará à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Institucional.*

§ 2º *A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Institucional, invocará o Gestor responsável pela prestação de contas para que esse apresente defesa prévia, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, alertando de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada.*

§ 3º *A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Institucional terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da defesa prévia ou expirado o prazo para sua apresentação, para emitir o seu parecer.*



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º Se a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Institucional, ao final do prazo estabelecido no parágrafo 3º, não tiver exarado seu parecer, deverá a Mesa Diretora, no dia seguinte, designar um relator especial para fazê-lo no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias.

Art. 360. A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Institucional ou o relator especial, se for o caso, elaborará o projeto de Decreto Legislativo declarando, em conformidade com o respectivo parecer, o resultado proposto para o julgamento das contas do Gestor interessado responsável pela prestação de contas em julgamento, e o encaminhará à Mesa Diretora, que determinará sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, cuja data será devidamente publicada.

Art. 361. No início da discussão deverá ser concedida a palavra ao membro relator da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Institucional ou ao relator especial designado pela Mesa, e ao Gestor interessado responsável pela prestação de contas em julgamento ou a seu representante legalmente constituído, para que assim, sucessiva e respectivamente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, façam uso da tribuna para a defesa de suas teses.

§ 1º Uma vez encerrada a discussão do projeto de Decreto Legislativo, será a proposição imediatamente votada.

§ 2º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Concluída a votação do projeto de decreto legislativo, será confeccionado o respectivo Decreto Legislativo, e a Mesa Diretora determinará, de imediato, a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 362. Decorrido o prazo estabelecido no caput do art. 359 sem que ocorra deliberação por parte da Câmara Municipal, as contas do Gestor interessado responsável pela prestação de contas em julgamento, deverão ser declaradas aprovadas ou rejeitadas, mediante publicação do Decreto Legislativo, conforme manifestação contida no parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Uma vez declaradas rejeitadas as contas do Gestor interessado responsável pela prestação de contas em julgamento, cópia do respectivo processo deverá ser imediatamente encaminhada ao Ministério Público para os devidos fins.

§ 2º Nos termos do artigo 78 e 79 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, combinado com o artigo 131 da Resolução TC nº261 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, após o julgamento das contas, o Presidente, remeterá ao Tribunal de Contas, no prazo de trinta dias os seguintes documentos:

- a) cópia do ato de julgamento (Decreto legislativo);
- b) ata da Sessão correspondente;
- c) relação nominal dos Vereadores presentes; e
- d) resultado numérico da votação (Boletim de Votação).

Art. 363. A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal previsto na Legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio "Vereador José Luiz Zanotelli", 29 de julho de 2019.



BRAZ MONFERDINI
Presidente Interino



LEANDRO CÉZAR VALBUSA BRAGATO
Vice-Presidente Interino



DELLAMAR ANTÔNIO ALMEIDA
1º Secretário



ADELINO PINAFFO JÚNIOR
2º Secretário Interino